

## REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E DE PREÇOS

- ADEQUAÇÃO AO REGIME DE LICENCIAMENTO ZERO;
- ADEQUAÇÃO AO SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONÁVEL (SIR);
- ADEQUAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO;
- ADEQUAÇÃO AO REGIME DE EXPLORAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL;
- REDUÇÃO DE 25% DO VALOR DAS TAXAS QUE PROMOVAM O COMÉRCIO LOCAL, A ECONOMIA E A FIXAÇÃO DE JOVENS;
- ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA TARIFÁRIA, RELACIONADA COM O ABASTECIMENTO DE ÁGUA, TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ÀS ORIENTAÇÕES DA ENTIDADE REGULADORA.



## Informação

**Projeto de alteração do regulamento de taxas, tarifas e preços e respetiva tabela.**

### I

O atual regulamento de Taxas, Tarifas e Preços e respetiva tabela carecem de atualização pelas seguintes razões de natureza legal:

1- **No âmbito do Programa *Simplex***, foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas, no contexto da iniciativa designada «Licenciamento Zero».

Este diploma visa a desmaterialização e a simplificação do regime de licenciamento de diversas atividades económicas que, pela sua importância, se revelam nas seguintes medidas:

- Elimina o regime de licenciamento de exercício de atividade de venda de bilhetes para espetáculos públicos em estabelecimentos comerciais e o exercício da atividade de realização de leilões em lugares públicos;
- Cria um regime simplificado para a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem;
- Simplifica ou elimina licenciamentos habitualmente conexos com aquele tipo de atividades económicas e fundamentais ao seu exercício — concentrando eventuais obrigações de mera comunicação prévia no «Balcão do empreendedor» — tais como os relativos a:
  - a) Utilização privativa do domínio público municipal para determinados fins (nomeadamente, a instalação de um toldo, de um expositor ou de outro suporte informativo ou a colocação de uma floreira);
  - b) Horário de funcionamento, suas alterações e respetivo mapa;  
e,
  - c) Afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, em determinados casos relacionados com a

atividade do estabelecimento, sem prejuízo das regras sobre ocupação do domínio público.

Com vista a cumprir os objetivos apontados, o diploma define um modelo em que os procedimentos administrativos serão processados basicamente *on-line*, via eletrónica, através de um Balcão Único Eletrónico, designado «Balcão do empreendedor», criado pela Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.

2- Pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, é criado o **Sistema da Indústria Responsável, adiante designado de (SIR)**, regulamentado o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste sistema, revogando, ainda, o Decreto -Lei n.º 152/2004, de 30 de junho, bem como o Decreto -Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, que regulamentava o regime de exercício da atividade industrial (REAI).

Atribui, este novo sistema da indústria responsável (SIR), competências às câmaras municipais como entidades coordenadoras das indústrias do Tipo 3.

No que se refere às indústrias dos tipos 1 e 2, as entidades coordenadoras são as Direções Regionais de Agricultura e Pescas e da Economia.

Ainda, no exercício do seu poder regulamentar, para execução do SIR, os municípios aprovam as taxas correspondentes aos serviços prestados com esta atividade, pelo que podem as câmaras municipais proceder à definição dos critérios a observar na avaliação da salvaguarda tanto do equilíbrio urbano como ao nível ambiental, aquando da comunicação da intenção de instalação de estabelecimento industrial em edifício cujo alvará de utilização admita a atividade do comércio ou serviços, em edifício urbano destinado à habitação.

**3-No âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação**, o Decreto-Lei n.º 134/2014, de 9 de setembro, que alterou e republicou o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro vem reforçar o esforço de simplificação e de aproximação ao cidadão e às empresas, introduzindo alterações, em

particular, em alguns aspetos do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas.

O princípio da simplificação administrativa constitui um corolário dos princípios constitucionais da desburocratização e da eficácia na organização e funcionamento da Administração Pública, assim como uma das formas de concretização de um modelo de melhoria da prestação e gestão dos serviços públicos orientado pela economicidade, eficiência e eficácia. A diminuição dos custos administrativos constitui, ainda, um fator de competitividade económica dos Estados, das empresas e dos cidadãos em geral.

Nesta medida, o presente decreto-lei vem simplificar o controlo de operações urbanísticas efetuado mediante o procedimento de comunicação prévia com prazo, a qual, quando corretamente instruída, dispensa a prática de atos permissivos.

Assim, quando as condições de realização da operação urbanística se encontrem suficientemente definidas, a apresentação de comunicação permite ao interessado proceder à realização de determinadas operações urbanísticas imediatamente após o pagamento das taxas devidas.

Trata-se de situações em que a salvaguarda dos interesses públicos a elas correspondentes se alcança pela via de um controlo prévio de natureza meramente formal, nomeadamente nas situações em que as operações se encontram já enquadradas por atos de licenciamento de loteamento ou de informação prévia.

4- O Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de agosto, que aprova o regime jurídico da **exploração dos estabelecimentos de alojamento local** que entrou em vigor a 27 de novembro de 2014.

Mantendo as mesmas modalidades de alojamento local que eram reconhecidas anteriormente - moradia, apartamento e estabelecimento de hospedagem -, este diploma tem subjacente uma lógica de simplificação e de maior facilidade no acesso à atividade:

- são reduzidos os requisitos de acesso;

- são eliminadas obrigações de prestação de serviços;
- não há qualquer mecanismo de licenciamento ou autorização, sendo exigida uma mera **comunicação prévia junto da Câmara Municipal** territorialmente competente, assente no princípio da responsabilização do titular da exploração;
- simplificação no **envio da comunicação prévia através do Balcão Único Eletrónico**, que igualmente emite o título de abertura dos estabelecimentos, o qual contém, desde logo, o número de registo do estabelecimento;
- inexistência de qualquer obrigação de pagamento de taxas para iniciar a atividade.

## II

Por motivos de nova orientação superior, o atual regulamento de Taxas, Tarifas e Preços e respetiva tabela carecem de atualização.

Com efeito, propõe-se uma redução de 25% em todas as taxas que tenham por objetivo a promoção do comércio local, a economia e a fixação dos jovens no concelho, procedendo-se, ainda, a alguns ajustes e acertos que os responsáveis/trabalhadores dos serviços entenderam por bem propor, quer no regulamento, quer na própria tabela de taxas e de preços, que a seguir se indicam:

- a) Revogação de alguns artigos da tabela de taxas, por força da publicação dos novos normativos legais;
- b) Introdução de novas taxas por força de alteração do *modus operandi* dos serviços, nomeadamente no modo de funcionamento do cemitério municipal, canil e gatil intermunicipal;
- c) Inclusão de novas taxas por força da aplicação da legislação relacionada com o funcionamento do balcão do empreendedor, nomeadamente, as relacionadas com o licenciamento da publicidade comercial, ocupação dos espaços públicos e estabelecimentos de restauração e bebidas, mas também de taxas não previstas ou atualizadas quer para a biblioteca municipal, quer para o mercado municipal;

- d) A inserção de novos capítulos e de novas taxas relacionadas com regime jurídico da urbanização e da edificação e com o sistema de indústria responsável;
- e) Adequação da estrutura tarifária, relacionada com o abastecimento de água, tratamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos às orientações da entidade reguladora;
- f) Introdução de um novo capítulo no regulamento da tabela de taxas e preços, relacionado com o funcionamento do balcão do empreendedor.

### III

Por todas estas razões, importa, pois, adequar quer o regulamento, quer a tabela geral de taxas, preços e tarifas do Município de Penalva do Castelo às alterações previstas nos diplomas atrás citados, bem como incluir as novas taxas e preços por eles criadas em conformidade e em consonância com o estabelecido no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro.

Como é do conhecimento geral, com a entrada em vigor da nova Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), as relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas, e preços às autarquias locais foram objeto de uma importante alteração de regime.

Com o novo **regime legal das taxas das autarquias locais**, o legislador veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico tributária e que há muito haviam sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional atualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

Este novo regime consagrou, ainda, regras especificamente orientadas para a realidade tributária local ao estatuir as incidências objetivas e

subjetivas dos vários tributos, com o conseqüente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respetivas relações jurídico-tributárias.

O novo **regime financeiro das autarquias locais**, por sua vez, prevê um conjunto de princípios fundamentais para uma melhor coordenação e solidariedade nacional recíproca entre a administração central e local e, bem assim, para um ajustamento das receitas autárquicas à realidade, de acordo com os princípios da transparência e estabilidade orçamental.

Para o efeito, os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.

Verifica-se, ainda, que há uma maior exigência no que respeita às regras orçamentais, pois, é exigido, também, que **o orçamento municipal contenha um relatório de apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta**.

#### **IV**

Por força da publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «**Licenciamento Zero**», bem como dos restantes normativos legais já aqui referidos, impõe-se aos municípios diligenciar no sentido de conformar os seus regulamentos com o disposto naquele diploma legal, conforme referido anteriormente.

No respeitante ao regulamento e tabela de taxas e preços do município de Penalva do Castelo definiu-se um modelo de liquidação, cobrança e pagamento ajustado aos **regimes da mera comunicação prévia** e da **comunicação prévia com prazo**, adaptando-o à nova disciplina dos regimes conexos com as diversas atividades económicas.

Assim, à semelhança das taxas atualmente em vigor, fixou-se o valor destas novas taxas municipais segundo o princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública local, o



incentivo/desincentivo a conceder, o custo social suportado e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejadas pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais.

Nesta medida, optou-se pela manutenção da estrutura formal do modelo fundamentação económico-financeira das taxas municipais aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 30 de Abril de 2010, sob proposta da Câmara Municipal de 12 de Fevereiro de 2010, documento que enquadra e fundamenta o cálculo das taxas apuradas em 2010.

Com efeito, a metodologia utilizada e subjacente ao modelo acima referido permanece atual, porquanto a atual estrutura orgânica da Câmara Municipal, mantém as mesmas unidades orgânicas, não tendo havido desde aquela data e até hoje, quaisquer alterações ao nível das respetivas atribuições, suportando, desta forma, as mesmas atividades geradoras de cobrança de taxas aos cidadãos.

No entanto, tendo em conta os objetivos a que se propõe o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, bem como os restantes diplomas referidos nesta informação e que motivaram estas alterações aos documentos que suportam a liquidação das taxas e dos preços, o envolvimento das diferentes áreas funcionais da estrutura organizativa nas atividades geradoras das novas taxas previstas naquele diploma legal, (**fluxos funcionais**) teriam, necessariamente, de ser recalculados. Nesta conformidade, foram solicitados e apresentados pelos respetivos responsáveis, os novos tempos de envolvimento das diferentes áreas funcionais da estrutura organizativa nas atividades geradoras de cobrança das novas taxas (**fluxos de contribuições temporais**) que se evidenciam na fundamentação económico-financeira das novas taxas.

Assim sendo, o cálculo destas novas taxas teve por base a estrutura de custos prevista no estudo económico-financeiro aprovado pela Assembleia Municipal de Penalva do Castelo em 30 de abril de 2010.

Quanto aos preços apurados para o abastecimento de água, tratamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos, o seu cálculo teve como pressupostos as orientações sugeridas pelo regulador, adotando-se uma



nova estrutura de preços, tudo de acordo com os critérios definidos pelo referido regulador.

A fundamentação daqueles preços consta de documento remetido em novembro de 2012 ao presidente do executivo do mandato eleitoral imediatamente anterior.

Por opção política, os preços pelo fornecimento dos bens e serviços acima identificados que agora se remetem para aprovação, também foram reduzidos.

## **V**

Pretende-se, pois, através da presente proposta, dar cumprimento a todos os requisitos legais entretanto aprovados e já aqui referidos, sustentada na lei que aprova as taxas das autarquias locais, na lei que aprova o novo regime financeiro das autarquias locais, na lei geral tributária e no código de procedimento e de processo tributário, assente na simplificação de procedimentos com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social.

Simultaneamente, foram, também, cumpridas as orientações dadas no sentido de se reduzir o valor das taxas em 25%, com o objetivo último de promover a economia local e a fixação dos jovens no concelho, bem como foram acolhidas as sugestões e propostas dos serviços para a criação de novas taxas e reformulação de outras, tendo em conta o lapso de tempo decorrido desde a entrada em vigor da atual tabela de taxas, preços e tarifas.

**Nesta sequência, propõe-se a aprovação dos seguintes documentos:**

**A - Regulamento de Taxas e Preços do Município de Penalva do Castelo,** onde é introduzido um novo capítulo que passa a regular exclusivamente o regime simplificado sobre o licenciamento zero, passando o capítulo III a capítulo IV, mantendo-se tudo o restante inalterável.

## REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E DE PREÇOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

---

Procedeu-se ainda à atualização do preâmbulo do regulamento, conformando-o não só com as disposições previstas no Licenciamento zero, bem como com as leis n.ºs 73/2013 e 75/2015;

**B - Tabela de taxas e preços** atualizada e renumerada em função das alterações e reformulações introduzidas quer de natureza legislativa, quer por razões de orientações superiormente fixadas;

**C - Fundamentação económico-financeira** do valor quer para as novas taxas, quer das taxas que foram objeto de redução em 25%, relativamente ao ano de 2014;

**D - Fundamentação económico-financeira** dos preços pelo abastecimento de água, tratamento de águas residuais e de resíduos sólidos urbanos.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 26 de Dezembro de 2014.

O técnico superior economista

(Agnelo Costa)